



**CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE PALMA-MG**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2023 de 10 de março de 2023**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Palma/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Palma/MG, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Complementar Nº 1.576/2015, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial Eleitoral, entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, de composição paritária entre os representantes do governo e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Dhionathan Oliveira dos Santos – representante governamental.
- b) Viviane Chicri Carvalho Titonel – representante governamental.
- c) Cristiana Alves Marchiote – representante da sociedade civil.
- d) Maria Eloy Aparecida Oliveira Mattos – representante da sociedade civil.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- 1) Conduzir o processo de escolha;
- 2) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 10/03/2023  
CMDCA

*Javier*

- a) Determinar a retirada ou a suspensão da propaganda;
- b) Recolher o material da propaganda.
- 3) Cassar a candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 4) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 5) Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha;
- 6) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- 7) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 8) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado em reunião com os candidatos,
- 9) Definir os locais do processo de escolha;
- 10) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes;
- 11) Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais de votação;
- 12) Divulgar o resultado oficial do processo de escolha, imediatamente após a apuração;
- 13) Resolver os casos omissos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 10 de março de 2023.

  
VINICIO SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 10/03/2023  
CMDCA

